



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 520/2.004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS E SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA A REALIZAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **Itamar Bressan Boneli**, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com a União e com o Estado de Santa Catarina, bem como com seus respectivos Ministérios, Secretarias de Estado e Secretaria de Desenvolvimento Regional, Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas Subsidiárias e Sociedades Controladas, Direta ou Indiretamente, pelos Poderes Públicos Federal ou Estadual, para a construção e implantação de unidade de coleta seletiva de lixo no Município de Treze de Maio.

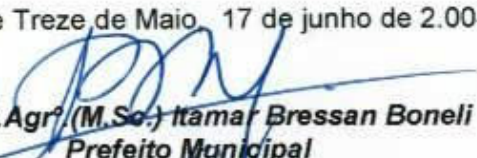
Art. 2º. Para a celebração do convênio previstos no artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a prestar contrapartida financeira para a execução da ação governamental mencionada, devendo o referido convênio ter quitação até 31/12/2.004.

Art. 3º. Para a execução dos convênios firmados por força da presente lei, observar-se-ão as disposições pertinentes e previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 17 de junho de 2.004.


Eng.º Agr.º (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Hideraldo Luis Simon
Secretário de Administração e Finanças